

# BOLETIM

DA

## Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo

SEDE SOCIAL e REDAÇÃO:

RUA SENADOR FEIJÓ N.º 176 - 11.º Andar

Salas 1109 a 1113 - Caixa Postal, 209-A

Telefone 3-3888 - SÃO PAULO

Ano I

São Paulo, 1º de Junho de 1949

Nº 4

## COLABORAÇÃO

A JUSTIÇA E O FISCO

Aureliano Arruda

(Filiado á Associação Paulista  
de Imprensa)

Os nossos ligeiros comentários não representam novidade, e sim a reprodução do que publicámos, há alguns anos, quando o poder legislativo elaborava a reforma do regimento de custas, a qual, convertida em lei, foi injustamente, em certos dispositivos, atacada pela imprensa. Em todos os tempos, as reclamações sempre atingiram, de preferência, os escrivães e o encarecimento dos feitos judiciais. A campanha, porém, não é justa e simpática, porque visa somente uma classe, a menos favorecida, aliás, pelas novas taxas. Embora com parcialidade, a reação não deixa de ser moralisadora e terá o mérito de tornar o regimento, que está necessitando de nova reforma, respeitado por aqueles que, na forma da lei, estão sujeitos á sua observância.

Conhecemos, de perto, há longos anos, o fôro da capital, e observando o mecanismo judiciário, podemos afirmar que os escrivães são os que mais labutam, sendo certo que os seus salários, cobrados legalmente e nem sempre recebidos, não correspondem, em absoluto, aos serviços que prestam á justiça. Outros serventuários, sem o mesmo trabalho e as mesmas responsabilidades, obtiveram, no regimento, taxas mais compensadoras, bafejados pela sorte, longe, bem longe da maledicência humana...

A carestia das despesas processuais não advem, apenas, das custas cobradas pelos escrivães, no espinhoso desempenho das suas funções.

Há outros fatores, mais importantes, que indicaremos, com vagar, e dentre êles um de primeira grandeza, que existe em toda a parte, apesar de não possuir a essência divina...

Prosseguiremos, pois, no próximo número, na explanação que iniciámos, sem grandes comentários, tendo por objetivo, tão somente, o restabelecimento da verdade.

ooo///ooo

A Associação dos Serventuários de Justiça, pela pena brilhante de seu associado e distinto colaborador Sr. Dr. Aureliano Arruda, em todos os numeros deste "Boletim", publicará seus ótimos artigos, com referencia as exigências fiscais e outros fins, com a finalidade precípua de esclarecer aos serventuários de Justiça e em geral, sobre tais assuntos.

ooo///ooo

## DISPENSA DE PROCLAMAS PARA O CASAMENTO CIVIL

A. R. Borges

Esporadicamente realizam-se casamentos com dispensa dos proclamas, com fundamento no artº 199, numeros 1 e 2, do Código Civil Brasileiro e artigos 744 paragrafo unico, do Código do Processo Civil. O artº 199, numeros 1 e 2 do Código Civil: - "Quando - ocorrer motivo urgente que justifique a imediata celebração do casamento, etc.

Na quasi unanimidade dos casamentos com dispensa de proclamas recorrem ao inciso desse numero, sendo viagem urgente para acudir negócios a principal alegação para obtenção da dispensa.

É uma valvula justa para a realização de casamentos rapidos afim de evitar que futuros casais fiquem estigmatizados com a noção de sem a formalidade legal do casamento civil por haver o nubente abusado da leviandade da sua futura esposa. Consumado esse ato impensado e irremediavel vem a meditação do futuro casal, a intervenção dos seus progenitores e antes que o caso se torne público, sem publicações e veladamente, com urgencia realiza-se o ato civil evitando a filiação ilegítima, a maledicencia, a intervenção policial o que para o futuro seria sempre uma arma para a humilhação, pósta nas mãos de inimigos.

Existem inumeros casos de autoridades oporem obstaculos á realização do casamento com a dispensa dos proclamas resultando esse modo de opinar no amancebamento dos pretendentes, com fundas magãs aos paes alem de outros gravames.

De quem a culpa ?

Tambem nos casos em que estando concebido o filho e não convido que isso se torne percebido, ou mesmo que já esteja no ultimo mes da gestação, os pais não desejando que o filho nasça sem que se estejam casados civilmente, justifica-se plenamente a dispensa da publicação.

Muitas vezes em novas residencias, casais havidos como casados, com convivencia marital e honesta de muitos anos, pretendendo realizar o seu casamento sem a publicação de editais, com o intuito de garantir a companheira como meeira dos bens que adquiriram juntos, e que venham a adquirir, e para que os filhos possam livremente herdar por serem incontestaveis herdeiros, porque cpôr dificuldades ?, Qual o inconveniente em atende-los ?.

De outra maneira seria concorrer para expôr os pretendentes a chacota de perversos, quando o fito principal da lei é obrigar a realização do casamento civilmente desta ou daquela maneira. E o que acontece em grande parte ?. Casam-se somente na religião a que pertencem e de qualquer forma.

A propria Corregedoria Geral, nos cartorios, para não tolher esse direito, fêz afixar cartases com os emolumentos dos casamentos em tais condições.

A sociedade ganhará mais atendendo-os, porque sem vexame admitirá em seu seio, um casal legalmente unido, os filhos nascerão - sem a pécha da ilegitimidade e os seus progenitores com a satisfação de ve-los com a situação civil regularizada. Portanto justifica-se plenamente em semelhantes casos o casamento com dispensa dos proclamas, pois que são eles tão legais e validos como os com publicações.

Com isso não queremos diser que todos os casamentos deverão ser realizados com dispensa.

Os mais previdentes e sensatos, dessa forma não quererão, afim de que não haja sofismas nem duvidas do seu estado civil de que o seu casamento não se tenha realizado nos prazos devidos e normais, com as formalidades prescritas.

Está arraigado na opinião publica de que cartório é mina. Por isso ser escrivão é uma aspiração geral até de índios colono de enxada etc. Doutores ambicionam um cartorinho certos de que conquistarão um dolce far niente na vida. Puro engano. É uma classe na maioria de conformados, que na velhice só lhes resta cansaço e um par de oculos com hastes de barbante, encarapitado no nariz calejado de suporta-lo o dia inteiro e durante anos.

Antigamente quasi era obrigatorio ao escrivão o uso do lenço de alcobaça e a tabaqueira, como simbolos do cargo, hoje felismente em desuso.

Escrivão que teve herança, rico e com algum cartorio bom, existe pouco, mas nos cartorios medios e inferiores, faser fortuna é como sempre diz o grande jornalista Dr. Lellis Vieira, uma óva.

É um cargo na quasi generalidade verdadeiro sacerdocio e ainda com o munus de inutilisar o individuo para outras profissões. Tira lhe a coragen para a luta no comercio ou na industria. Acha que tudo dará errado, como de fate dá mesmo. Acovarda-se do futuro preferindo ficar esperando melhorar e nessa esperança morre sem alcançar seu objetivo, isso acontecendo com o seu substituto e com o substituto desse substituto e ainda dizem (as más linguas) que no céu ha um queijo guardado ha muitos seculos, para ser cortado por um escrivão... e que apesar de milhões já terem morrido, o queijo continua intacto, mas essa balela vai se acabar, pois que o rabisca- dor destas linhas está com a sua lapiana afiada para essa operação se antes de dar com os seus costados no Araçá, outro já não o tenha redusido a fiapos.

Mesmo assim explicada a vida do escrivão, não pense o caro leitor, que cartorios fiquem vagos. Não acreditam. São como São Tomé.

-----  
JUSTO PROJETO SOBRE APOSENTADORIA DE ESCRIVENTES E

AUXILIARES DE CARTORIO

Ribas

Foi novamente publicado um projeto sobre aposentadoria de escreventes e auxiliares de cartorio, no qual deparamos com os seguintes topicos:-

"O escrevente de um cartorio é quem na realidade exerce os misteres do respectivo cartorio, percebe ele um salariosinho e uma pequena comissão, enquanto o dono do cartorio percebe 40, 50, 100 e 200 mil cruseiros por mes, sem empregar atividade. (Os grifos são nossos).

O digno autor do projeto, um dos mais operosos entre os seus pares, com quem já tivemos, com praser, oportunidade de tratar é um moço inteligente, que á primeira vista refulge simpatia, entretanto com a devida venia queremos apresentar alguns reparos sobre suas assertivas como se segue:-

Chamando de dono o serventuário do cartorio, esse vocabulo - carrega a situação do titular, quando mais suave seria denomina-lo serventuário titular, e quanto ao mesmo de não empregar a sua atividade, sua excelência percorrendo os cartorios observará que estão os serventuários na sua quasi totalidade á sua testa, verificando uma coisa, outra, distribuindo os serviços, tratando com as partes, resolvendo assuntos que lhes são absolutamente peculiares, isso não acontecendo com serventuários deputados, vereadores e prefeitos - que por força de lei foram afastados.

34  
Existirá uma insignificante percentagem dos que não empregam atividade, pois que não ha regra sem exceção.

Quanto aos ordenados dos escreventes, estes os têm de acordo com as possibilidades dos cartorios.

Ha cartorios que não comportam sequer um escrevente, entretanto são eles mantidos pela amizade entre ditos serventuarios, e ha escreventes em bons cartorios que ganham sobejamente. Ha na comarca da Capital e do interior 30% de serventuarios titulares que prazenteiramente aceitariam permuta com escreventes de cartorios de boa renda. Faça-se uma experiencia.

O projeto apresentado é justissimo e humano, concordamos, pois esses auxiliares da justiça de fato o merecem sem nenhuma contestação, porem ha tambem uns 30% de serventuarios, pauperrimos, que exercem eficiente efetividade, que tambem se cansam, se envelhecem, pois que não tem o condão de se conservarem jovens, o que gostariam bastante se fosse possivel e até entregariam toda a renda dos seus cartorios e iriam lutar de outra qualquer forma, mas não é assim, de maneira que seria mais curial é mais justo que lhes estendesse o mesmo direito ás aposentadorias, o que aliás ainda não se deu.

É justissimo o amparo aos escreventes e auxiliares, mas tambem é justo o mesmo amparo ao serventuario pobre.

Aos 70 anos, sem exceção, ha a obrigatoriedade do afastamento dos cargos publicos pela compulsoria. Neste caso, o serventuario titular, pobre, sem aposentadoria, que não teve chance para acumular um pequeno peculio, teria de deixar o cargo, embora rendendo pouco, aliás melhor do que nada, velho, para arranjar emprego ?

As leis não permitem nomeações com mais de 45 anos, e mesmo o permitissem, que poderia fazer um setuagenario ? Apelar para os Asilos de São Vicente de Paula ? Não está certo. Precisa ser ampliado o decreto abrangendo os serventuarios que dele necessitarem. Levante-se um balanço nos bens dos serventuarios milionarios e sem encargo de familia e os exclua desse beneficio. Isso ainda vá, ou então oficialise-se os cartorios, unico meio de equidade.

Ha sugestões sobre officialização facultativa, direta, e indirecta, por meio de sucessão aos serventuarios com mais de 25 anos de exercicio; aproveite-se delas o que for interessante, pois nas mesmas consta a aposentadoria dos escreventes e serventuarios sem onus ao Tesouro, como já foi resumidamente publicado no "Boletim da Associação". Nelas não ficaram esquecidos os escreventes, pois ninguem desmerece o valôr e imprescindivel concurso desses auxiliares.

Não avançaremos muito além destes reparos, porque não sabemos o que os illustres deputados irão resolver em beneficio tambem dos serventuarios de Justiça efetivos, entretanto vamos dando as nossas razões.

### BATALHA DE PRODUÇÃO

Os serventuarios podem e devem tomar parte na Batalha de Produção, ora iniciada, aconselhando os seus clientes á mecanizar suas lavouras e a intensificar a plantação de cereaes.

O problema atual da humanidade é comida. É preciso que auxiliemos a Batalha de Produção, antes que seja tarde ou que tenhamos que lamentar a nossa inatividade.

O solo é a patria, disse Assis Brasil, cultiva-lo é engrandecê-la.

Portanto, devem ser acolhidos tão patrioticos e humanos ensinamentos, e difundidos largamente, afim de que não seja um apelo pregado no deserto.

(Carlos Figueiredo Junior - Tabela do 2º Ofício de notas - Batatais).

A classe constituída pelos servidores da justiça no Estado de São Paulo é, inegavelmente, uma das únicas, dentre todas as classes laboriosas, que se encontra inteiramente desamparada com relação à leis e regulamentos que possam oferecer efetivamente garantias ao bem estar de seus componentes.

Ultimamente foram agitados no seio da Assembléia Legislativa diversos assuntos referentes à nossa classe, porém, do pratico, do real, ainda nada conseguimos.

A questão relativa à oficialização dos cartórios em geral já constitue letra morta, materia vencida, uma vez que reúne problema complexo, especialmente no que tange com a parte economica-financeira, que traz onus elevadissimos para o Estado, mas tambem no que respeita aos interesses dos serventuários, que apresentaram pontos de vista contraditorios e mais ainda, diante dos pareceres de juristas que foram ouvidos pela Comissão encarregada de estudar o assunto e contra ela se manifestaram, de forma a estabelecer, tu do isso, uma grande confusão, colocando fóra de discussão a materia, que, penso, jamais será ventilada.

Restam-nos agora, se contarmos com a boa vontade dos nobres deputados, os recursos atinentes à criação de uma Caixa de Aposentadoria para todos os servidores da justiça, mantida por eles mesmos, com pequeno auxilio das partes, mediante um selo de pequeno valor a ser aduzido em todos os atos praticados em cartório, quer nos judiciais, quer nos de carater extra-judicial.

E é, justamente tal medida que esperamos do poder publico, por que, incontestavelmente, não se póde crer que uma classe tão numerosa, que presta tão relevantes serviços à coletividade e ao Estado, ainda permaneça completamente desamparada com relação a certos direitos e garantias, diante desse problema tão magno que se refere à assistencia social em nosso paiz.

Outro assunto que muito interessa aos servidores da justiça e tambem ao proprio Estado, para a perfeita organização dos serviços da justiça, é o que se relaciona com os concursos para provimento das serventias vagas, com a adoção de lei que estabeleça a carreira dos serventuários da justiça.

Os servidores da justiça, todos eles, desde os mais graduados até os mais humildes têm esperado e continuam esperando, confiantes, em que leis e regulamentos sejam aprovados e promulgados em tal sentido, pois é verdade que entre eles muitos existem que já não podem trabalhar, pela velhice, exgotamento, molestias, incapacidade provocada pelo cansaço e não possuem fortuna nem meios que os granta amanhã e amparem suas familias, quando nada mais puderem fazer.

Urge que os responsaveis voltem suas vistas para esta classe e procurem ampara-la e para tanto nós contamos com sua boa vontade, com sua generosidade, com seu espirito de justiça e de criterio.

Continuamos a espera de sermos atendidos e contamos certos que o sejamos dentro de pouco tempo.

ooo///ooo

Requerimentos, atestados, certidões ou quaisquer outros documentos que se tornarem necessários à instrução de papéis "para fins de licença prêmio", estão isentos do imposto de selo, conforme letras "a", "b", "c" "d", e parágrafo único, do artigo 14, da lei 185, de 13.11.1948.

OFICIALIZAÇÃO DE CARTORIOS

Prof. Izidro Gonçalves

Um merecimento teve a chamada campanha para a oficialização dos cartorios.

Pelos debates travados sobre o assunto e os sagrados interesses em jogo, conheceu-se em toda a sua plenitude as razões pelas quais os nossos maiores mestres do Direito, em pareceres irrefutáveis, iluminados de sabedoria e justiça, repeliram inteiramente tão temerosa hipótese.

Se tal se pretendesse consumir, feriria de frente todos os direitos adquiridos e obrigaria aos prejudicados o recurso estremo de bater às portas sempre abertas do Judiciário onde a íntegra Magistratura devolveria, incontinenti, todas as prerrogativas e direitos aos prejudicados.

Prejudicado seria também o Estado. Oficialisar seria criar incontáveis onus para ele e criar uma situação sui-generis, repelida por todos.

Valeu por isso, pois, não creio que aqueles que se aprofundaram no estudo das consequências que forçosamente adviriam da instituição impraticável da oficialização, hoje, sobejamente alertados pelas sábias lições dos nossos maiores mestres do Direito, não chegassem também a conclusão idêntica.

Eu e os colegas, excluídos, é claro, os que pela renda irrisória que auferem, pretendem pezar negativamente na balança financeira do Estado, somos todos concordes e aplaudimos o que de Justiça se faça pelos nossos dignos auxiliares, proporcionando-lhes aposentadoria e possibilidades de concorrer também às Serventias, quando vagas.

Tenho certeza que os responsáveis pelos nossos destinos, com o acurado estudo que dedicam as causas que abraçam, não permitirão que em São Paulo se intente essa inovação.

0000////0000

A IMPORTANCIA DO CARGO DE ESCRIVENTE

Foi escrevente do cartorio da 1a. Circunscrição de Registro de Imóveis desta Capital, onde consta o termo de compromisso devidamente assinado, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Silva Bernardes, digno deputado federal pelo Estado de Minas Gerais e ex-presidente da Republica.

Inumeras pessoas de destaque social, na magistratura, magistério foram escreventes, de maneira que a classe de serventuários de justiça aponta esses fatos demonstrando a importancia do cargo de seus auxiliares.

A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Medida justa e humana quando recebida por quem dela necessita, mas ha pessoas abastadas e outras de bons haveres que abusando da boa fé das autoridades solicitam tais favores. Muitas são aconselhadas a procederem por essa forma e outras sem perceberem esses beneficios dos quais outros se locupletam, e a parte na ignorancia desse fato paga as custas ficando constando nos autos ter sido beneficiada.

A Assistencia é dada para a pessoa desprotegida da fortuna e não para ser deturpada. Quem ingressa em juizo pelas portas da Assistencia, sem a mesma ter direito e com espirito meramente de explorar o serventuário, além de praticar um ato desonesto perigará em ser anulada a sua ação.

APLAUSOS A ASSOCIAÇÃO

(Marcelo Müller, Oficial do Registro Civil - Vila Prudente)

Não deslustrando a administração fecunda e produtiva do nosso eminente coléga, Dr. Ibsen da Costa Manso, que em virtude de seus múltiplos afazeres não está podendo colaborar mais diretamente em prol da Associação,

é digna de todo apoio dos serventuários de Justiça, a nova orientação seguida pelo atual presidente interino, Dr. Francisco Vergueiro Porto, que está conduzindo a "Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo", no sentido da mesma chegar a ser uma Associação de Classe capaz de defender seus direitos.

A criação do "Boletim Mensal" é uma necessidade, pela qual já de ha muito vinha-se recentindo, visto a revista da Associação ter interrompido suas publicações; acontece ainda, que o "Boletim" no sistema que está sendo feito é muito mais interessante, porque só publica matéria de interesse da classe e ao mesmo tempo serve de órgão orientador.

A criação da "Carteira de Identidade" para os associados, é uma medida de grande alcance, pela qual tive ocasião de trocar idéias com colégas sobre o assunto, foi pois uma inovação muito simpática que parece ter vindo ao encontro do desejo de todos os associados. É lamentável, entretanto, que a totalidade dos serventuários não seja socios da Associação; é de se esperar que de acôrdo com a obrigatoriedade da "Carteira de Identidade de Serventuários", e se fôr remetida proposta aos que ainda não são sócios, estes não terão outro caminho a seguir a não ser o de se filiarem á Associação. Entendendo que tratando-se de uma Associação de Classe e não de grupos, não ha explicação ao fato de existir serventuários de justiça sem ser sócio e sem ter carteira de identidade de classe, fornecida pelo órgão competente. Cabe, portanto, somente a Associação remeter propostas, fazer chegar ao conhecimento dos colegas que até o momento não fizeram sua inscrição. Depois dessa providência, estou certo de que no Estado de São Paulo não existirá mais ser ventuário que não seja sócio da Associação.

Aproveito o momento que me apresenta, para fazer um apêlo á atual Diretoria, e principalmente ao Senhor Presidente interino, no sentido da Associação colaborar junto aos poderes competentes, afim de ser reajustado o "Regimento de Custas", de acôrdo com a situação atual da vida, como bem demonstrou em publicação no último número do "Boletim" o nosso ilustre coléga, Snr. Abner Ribeiro Borges. Fica pois o meu apêlo e minhas felicitações ao atual presidente, pela nova orientação que está seguindo a nossa Associação, apêlo êste extensivo á todos os colégas que ainda não são associados, para colaborarem na campanha de sócios, pois só dessa maneira teremos uma Associação de classe capaz de defender eficientemente a classe.

Burocratisação dos Cartórios

Não sou contra e nem a favor, acho, entretanto, o momento inoportuno, visto tratar-se de assunto que depende de grandes estudos e cálculos, e os poderes competentes estão aparelhados para adotar ou não éssa medida.

DR. ABEL DE REZENDE VILARES

Em serviços profissionais esteve nesta Capital, o Dr. Abel de Rezende Vilares, digníssimo Contador e Avaliador no fôro de São José do Rio Preto. - Autor de bons sonetos e poesias, é o Dr. Abel culto e serventuário de Justiça que enaltece a classe.

ooo /// ooo

ESTATISTICA FEDERAL

Em breve será votada avultada verba pelo Congresso Federal, para levantamento de estatística, de nascimento, casamentos e obitos, agrícola, animal etc. em todo o Paiz. Porque não ficar afeto em carater permanente esse serviço aos oficiais do Registro Civil, que estão disseminados em todo recanto do Brasil, com todos os dados necessários constantes do seu arquivo, marcando-lhes ordenado mensal e permanente ?

O serviço seria mais perfeito, com grande economia aos cofres federais e seria uma garantia a esses serventuários á sua manutenção e para seu maior estímulo mesmo porque já estão sobrecarregados com o serviço militar e sendo o cargo pelas leis federais, quasi de ambito federal como medida de grande alcance em todos os pontos de vista. O serviço alem dessas razões seria perfeito, porque envolveria a responsabilidade funcional do serventuário, o que não aconteceria com pessoas sem tais responsabilidades e nomeados em carater transitorio. Essa a nossa opinião.

ooo /// ooo

Aceitamos a colaboração dos nossos colegas em assuntos que digam respeito aos interesses da classe, porem pedimos que não sejam seus artigos muito extensos pela carencia de espaço.

ooo /// ooo

AOS NOSSOS COLABORADORES

Aos nossos distintos colaboradores pedimos que remetam - seus artigos cinco dias antes do fim de cada mês afim de não retardar a expedição no dia certo do "Boletim", e, mesmo á ultima hora escasseará materia para completar as duas laudas para não ficar pagina em parte, em branco.

ooo /// ooo

ULTIMA HORA

Tivemos a grata surpresa de ver hoje publicado no "Diário Oficial", uma emenda ao Projeto de Lei nº 310/49, do ilustrado deputado e grande amigo da classe de serventuário de justiça e escreventes, estendendo as vantagens da aposentadoria, tambem aos serventuários.

Já no fim da paginação do "Boletim", fiseamos publicar a emenda apresentada que irá agradar, sobremaneira a toda a classe.

- - - - -

CRIME DE LESA PATRIA

Afim de obstar a devastação das nossas matas virgens pelo consequente empobrecimento das populações e decadência das cidades vítimas desse crime, urgem medidas severas.-

Percorrendo-se a zona noroeste, de Birigui em diante, fica-se desolado ante a impiedosa devastação das nossas matas virgens.

Dêsse crime ainda restam com boa percentagem de matas as comarcas de Andradina e Pereira Barreto, se bem que já muito sacrificadas.-

Os latifundiários dessa zona e mesmo proprietários de menores proporções cometendo criminoso egoísmo deitam fogo nas florestas reduzindo arvares seculares em montões de cinzas, para semeadura de capim, quando não arrendam as terras para o plantio de algodão, lavoura efêmera que tanto concorre para a esterilização das terras, praguêjando-as para mais arruiná-las.

Os poderes competentes deviam nas zonas de terras inferiores e devastadas obrigar o reflorestamento na seguinte base:- 1,5ª de reflorestamento por alqueire em um bloco ou salteadamente, em terras inferiores; 1,4ª nas melhores, para café, e quando ainda em matas virgens 50%, si aproveitadas para a cultura de café, ou apenas 20% para pastagens.

Já temos campos e invernações em demasia. Para fazer respeitar tais resoluções deviam criar leis estabelecendo multas aos que as desrespeitassen.-

Obrigar a todos proprietários de terras, no prazo de seis meses remeterem á Secretária da Agricultura, declaração da quantidade de terra que possuírem; suas situações com as denominações das fazendas em que estiverem encravadas, com especificação da quantidade ocupada em matas, cafezais, pastos e das destinadas ao plantio de cereais e algodão. Marcar um prazo de 3 anos para o início do reflorestamento, na base estabelecida, sob pena de multas, constituindo essa obrigação onus ou encargos á futuros adquirentes.-

Vemos alguns pseudo agricultores deitarem abaixo as nossas matas e peiores que saúva sugarem as terras durante cinco anos e abandona-las, indo a outras zonas fazer o mesmo.-Qual o benefício ao Estado, á Nação ou á posteridade? Nenhum. São os inimigos da Patria e do progresso.

Não nos interessam desse modo.

Vemos comarcas diminuídas de entrancia pela devastação de suas matas e consequente abandono pelas suas populações reduzindo-as á pobreza pela desvalorização das terras e prédios das cidades fundadas em tais zonas então promissoras, e como acima se expoz, condenadas a sentença natural de cidades mortas, tão bem descritas pelo saudoso patricio Monteiro Lobato.-

A riqueza com que a natureza nos obsequiou não é só para nós, pertence também as futuras gerações. Não devemos prejudicá-las.

Assim como Deus nos entregou, devemos conservar para que os porvindouros desfrutem do mesmo direito, sem nos taxar de egoístas deshumanos e malvados.

ooo///ooo

REFERENCIAS AO NOSSO REPRESENTANTE NO PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL DO NOTARIADO LATINO.

Na Revista del Notariado, órgão do Colegio de Escrivão de Buenos Aires, encontramos ás fls. 756, referencias sobre a atuação do nosso representante no 1º Congresso Internacional do Notariado Latino, Dr. Antonio Augusto Firmo da Silva, digno Tabeião nesta Capital. As nossas congratulações pela brilhante atuação.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

O Conselho Superior da Magistratura recomenda a V. Excia que faça observar, com o máximo rigor, o disposto no artigo 14, parágrafo único, da lei 3.049, de 10 de setembro de 1937, que são:

"O atestado de exercício de cada escrivão ficará subordinado à certidão, que será por ele apresentada no fim do mês, de que não existe nenhum processo prescrito em seu cartório".

Esse atestado deverá ser passado na própria certidão.

THEODOMIRO DIAS

Presidente

MEIRELLES DOS SANTOS

2º Vice-Presidente em exercício

J.M. Gonzaga - Corregedor Geral da Justiça

DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO N. 6.214, em que é interessado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, Capital: "Atendendo às ponderações de fls. 2 e ao despacho proferido hoje nos autos do processo n.6.107, autorizo, a título precário, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, por seus procuradores a receber diretamente dos Cartórios mediante carga no livro próprio, os mandados que, a seu requerimento, forem expedidos nas ações que ajuizarem, ficando o requerente incumbido de distribuir tais mandados aos oficiais de justiça. São Paulo, 11.5.1949. (a) J.M.Gonzaga!"

DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO N.6.107, em que é interessado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Capital: "Atendendo às ponderações de fls. 2 e a informação favorável de fls. 6. autorizo, a título precário, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por seus procuradores, a receber diretamente dos cartórios, mediante carga no livro próprio, os mandados que, a seu requerimento, forem expedidos nas ações que ajuizarem, ficando o requerente encarregado de distribuir tais mandados aos oficiais de justiça. São Paulo, 11.5.1949. (a) J. M. Gonzaga".

DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO N. 5980, em que é interessado o sr. Pedro de Castro, Capital: "Diante do julgado e dos pareceres citados pelo requerente, aos quais se pode ajuntar o despacho proferido pelo meu ilustre antecessor desembargador Bernardes Junior no processo n. 2.290, sem embargo da redação algo defeituosa do art.15 do decreto n. 6986, de 25.2.1935, já não me cabe como Corregedor, obstar que os oficiais maiores pratiquem, simultaneamente com o serventuário titular do cartório, independentemente de especial designação, todos os atos da competência deste, inclusive a lavratura de testamento e doações causa-mortis. São Paulo, 5.5.1949. (a) J.M.Gonzaga.

oooo////oooo

VICENTE DA COSTA NELLO

Tivemos a infausta notícia do falecimento do nosso associado, Sr. Vicente da Costa Mello, oficial do Registro Civil de Batista Botelho deste Estado.

Lamentamos profundamente o desaparecimento desse distinto serventuário que em vida primou pelo cumprimento dos seus deveres como serventuário, como chefe exemplar de família e cidadão.

A sua viuva Exma. Snra. Da. Arcina Ferraz da Costa Mello, sua digníssima filha Da. Gilda da Costa Mello e seu auxiliar e grande amigo Odilon dos Santos, as nossas condolências.

IMPOSTO SOBRE AUMENTO DE LOTACÃO DE CARTORIO -  
ILEGAL A SUA COBRANÇA - DECISÃO CONFIRMADA PELO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. - Os serventuários da Justiça, vitalícios e inamovíveis, como os magistrados, pagam previamente, antes de serem investidos no cargo, o selo de nomeação, que tem por base a lotação do respectivo ofício, de acordo com a lei que criou esse imposto.

2. - O Código de Imposto e Taxas e alguns decretos posteriores determinaram, porém, a revisão da lotação dos cartórios, de três em três anos, para o efeito de ser cobrada a diferença de selo de nomeação, calculada sobre o aumento da lotação.

3. - Essa cobrança é ilegal e, além de violar predicamento da vitaliciedade, ofende o direito adquirido e redundando em bi-tributação, vedada pela Constituição, porque lotação é renda e o Imposto de Renda é privativo da União.

Acresce que a cobrança desse imposto é feita sem a indispensável igualdade, com ofensa, também, a preceito constitucional.

4. - Os dr. Jugurtha Pereira de Artiaga, Antonio Carlos da Cunha Canto e outros, serventuários vitalícios de cartórios da Capital, ante ameaça de executivo fiscal, pagaram, com protesto, a diferença do imposto de nomeação.

5. - Depois, esses serventuários propuseram, contra a Fazenda do Estado, a competente ação de restituição, obtendo ganho de causa em primeira instância.

A brilhante sentença do dr. Arlindo Pereira Lima, ilustre Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado, declarou ilegal a cobrança dessa diferença de imposto.

Essa jurídica decisão acaba de ser confirmada, em recurso de revista, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, por grande maioria de votos, como consta do erudito acórdão, lavrado pelo eminente Desembargador Mario Masagão.

Patrocinou a causa dos serventuários da Justiça o dr. Ottonio de Vasconcellos Camargo, advogado nesta Capital.

ooooo /// oooooo

DIFERENÇA DE LOTACÃO

O Snr. Presidente, em exercício, desta Associação, recebeu da Secretária da Fazenda, o seguinte ofício, referente ao Processo nº 6954/49:

Senhor Presidente:-

Com relação ao pedido para pagamento em prestações e sem multa dos débitos correspondentes à diferença de lotação dos Cartórios, comunico a V.S. de acordo com as informações prestadas pelo órgão competente, e de ordem do Exmo. Snr. Dr. Secretário, que a medida pleiteada por essa Associação não tem amparo legal, entretanto esta Secretaria apreciará cada caso, mediante solicitação individual dos interessados.

Apresento a V.S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

(a) Raphael Ribeiro da Silva  
Subdiretor Geral da Secretaria, Substituto.

LOTACÕES FIXADAS EM 1949

PRIMEIROS TABELIÃES

<u>CARTÓRIOS</u>	<u>LOTACÃO</u>	<u>DATA DO DESPACHO</u>
Andradina	Cr. \$16.333,30	25.4.1949.
Batatais	20.229,10	8.2.1949
Cajuru	20.436,30	21.4.1949
Itu	38.549,30	8.2.1949
Lineira	25.040,70	27.4.1949
Palmital	14.841,70	1.2.1949
Quatá	16.398,30	3.2.1949
Santa Cruz do Rio Pardo	20.656,60	7.3.1949

SEGUNDOS TABELIÃES

Andradina	31.371,10	25.4.1949
Batatais	31.738,70	8.2.1949
Cajuru	18.003,00	21.4.1949
Itu	24.976,30	8.2.1949
Lineira	48.306,40	27.4.1949
Palmital	11.217,10	1.2.1949
Quatá	8.132,60	3.2.1949
Santa Cruz do Rio Pardo	29.766,20	7.3.1949

ooo///ooo

Em discussão na Assembléa do Estado, a declaração da utilidade publica da "Associação dos Serventuários de Justiça).

Eis o Projeto: PROJETO DE LEI Nº 336, DE 1949

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salas das Sessões, 17 de maio de 1949.

(a) Cunha Bueno.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo foi fundada em 8 de julho de 1928, contando em seu quadro social - com cerca de 1.000 associados.

Durante a sua existência tem prestado relevantes serviços não só aos seus associados como também facilitando a boa execução das leis e decretos federais, tornando-as conhecidas entre seus associados e facilitando as interpretações de artigos obscuros.

Além do mais, através de seu boletim publicado regularmente, tem divulgado todos os provimentos do Meritíssimo Corregedor Geral e soluções de dúvidas despachadas pelos M. Corregedores, de ordem geral, facilitando o bom andamento da Justiça.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1949.

(a) Cunha Bueno.

ooo /// ooo

## DIRETORIA

Ibsen da Costa Manso . . . . . - Presidente  
Dr. Armando Costa Magalhães . . . . . - Diretor  
Dr. Francisco Vergueiro Porto . . . . . - Diretor  
Dr. João Neves Netto . . . . . - Diretor-Secretário  
Dr. José Soares de Arruda . . . . . - Diretor  
Dr. Otávio Ochôa da Veiga . . . . . - Diretor  
Dr. Silvio de Bueno Vidigal . . . . . - Diretor  
Dr. Valdomiro Lobo da Costa . . . . . - Diretor  
Waldomiro Borges Canto . . . . . - Diretor-Tesoureiro

## CONSELHO FISCAL

Dr. Brasilo Machado Netto - Presidente  
Dr. João Alvares Rubião Filho  
Dr. Antonio de Carvalho Saraiva Junior  
Dr. Antonio A. Firmo da Silva  
Abner Ribeiro Borges

## SUPLENTE

Elvino Silva . . . . . Campinas  
Major Léo Lérro . . . . . São José do Rio Preto  
Manuel Ferreira Laranja . . . . . Santos  
Ricardo Normando Moreira . . . . . Rio Claro  
Dr. José Procópio Junqueira . . . . . Jaú  
Tristão Carvalho . . . . . Casa Branca  
Dr. Dario Ferreira Guarita . . . . . Araçatuba  
João Baptista Ferreira Filho . . . . . Olimpia